

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA Nº 03/2025 - 33ª PJT**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, representada por sua Promotora de Justiça Titular, **Dra. JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a empresa **T M DOS SANTOS SILVA ME**, CNPJ nº 23.976.690/0001-1, situada na Rua Antônio Castro Franco, 530, Bairro Fátima, Teresina-PI, nome de fantasia **XCRONO**, representada pelo Sr. Thiago Monteiro dos Santos Silva, CPF: 903.552.451-91 e a **TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A**, CNPJ nº 06.847.495/0001-75, situada na Av. Valter Alencar, 2120, Monte Castelo, Teresina-PI, representada pelo seu diretor Sr. Sérgio Antônio Rocha de Paiva Dias, CPF: 616.677.574-15, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, a fim de **CELEBRAR** o presente

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Procedimento Preparatório – SIMP nº 000052-383/2025**, que tramita na 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI e tem por objeto “*Garantia de acessibilidade no evento ‘Circuito Clube Corrida de Rua 2025’*”, conforme disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), Lei Municipal nº 5.920/2023, de 29.05.2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de intérprete de LIBRAS em eventos públicos realizados neste Município de Teresina-PI, e Lei Federal nº 10.436/2022, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, firmando os Compromissários este termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA 1ª** – O presente TAC tem por objetivo garantir a participação segura, digna e igualitária de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no “Circuito Clube Corrida de Rua 2025” a ser realizada no dia 01 de maio de 2025.



### **DA COMUNICAÇÃO ACESSÍVEL**

**CLÁUSULA 2ª** – Todo material informativo relativo ao evento “Circuito Clube Corrida de Rua 2025” será fornecido pelas compromissárias em formatos acessíveis, incluindo, quando solicitado, versão em fonte ampliada, braile ou áudio e janela para tradutor de LIBRAS em vídeos publicitários.

**CLÁUSULA 3ª** – A sinalização do evento será disposta de forma clara, com contraste adequado e pictogramas compreensíveis, garantindo a orientação do público.

**CLÁUSULA 4ª** – As Compromissárias disponibilizarão intérpretes de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais no evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*”, garantindo, no mínimo, 02 intérpretes, disponíveis nos locais de maior interação pública, tais como a largada, premiação e orientações gerais.

### **DA INFRAESTRUTURA ACESSÍVEL**

**CLÁUSULA 5ª** – As Compromissárias, em havendo áreas privadas de público, disponibilizarão espaços reservados para pessoas com deficiência no evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*” que garantam ampla visão da competição, sem, no entanto, expor aquelas pessoas aos níveis mais altos de ruído ali emitidos, devendo tais espaços obedecerem ao que dispõe o art. 44, §§ 1º a 5º da LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de modo que: tenham boa visibilidade; localizem-se próximo às saídas de emergência; sejam devidamente sinalizados; evitem-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

**Parágrafo primeiro** – Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 01 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que tal acompanhante seja necessário, resguardado o direito de se acomodar proximalmente a grupo familiar e comunitário.

**Parágrafo segundo** – Nos espaços reservados para pessoas com deficiência deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,  
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**Parágrafo terceiro** – O acesso aos espaços reservados para pessoas com deficiência será garantido a todos aqueles que comprovarem a condição de pessoa com deficiência, seja porque tal condição é visível, seja pela apresentação de documentação comprobatória.

**CLÁUSULA 6ª** – Nada obstante a existência dos espaços reservados para pessoas com deficiência, descritos na Cláusula 5ª, os demais espaços do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*” devem atender as normas de acessibilidade em vigor, contendo rampas de acesso, piso tátil e sinalização adequada.

**CLÁUSULA 7ª** – As Compromissárias disponibilizarão, pelo menos, dois banheiros acessíveis (uma cabine para cada sexo) localizados próximos à largada, à chegada, área de concentração e demais baterias de banheiros existentes, no percentual previsto na NBR 9050/2020 da ABNT, devendo esses banheiros terem entrada independente dos demais sanitários, tudo em conformidade com o item 7 da NBR 9050 da ABNT e com o Decreto nº 13.825/2019, garantindo, ainda, o uso exclusivo dos mesmos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes, mediante a colocação de pessoal de segurança que impeça o uso daqueles equipamentos por pessoas sem deficiência ou que não sejam acompanhantes de pessoa com deficiência.

**CLÁUSULA 8ª** – As Compromissárias garantirão que as rampas e corrimãos existentes ou que venham a ser construídos durante a montagem da estrutura do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*” estejam de acordo com as especificações contidas na NBR 9050, conforme itens 6.6 e 6.9 daquela norma, respectivamente.

**CLÁUSULA 9ª** – As Compromissárias disponibilizarão área de estacionamento reservada para veículos de pessoas com deficiência, próxima à entrada principal do evento, respeitando o percentual e disposições previstas na Lei nº 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 5.296/04, bem como garantindo o livre acesso da fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 5.269/2018.

**CLÁUSULA 10ª** – As Compromissárias disponibilizarão área de descanso acessível, com espaço reservado para cadeiras de rodas e acompanhantes.

**CLÁUSULA 11ª** – As Compromissárias assegurarão atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, entendido este como o atendimento prestado antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, sem prejuízo da prioridade igualmente assegurada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas com crianças de



colo.

**CLÁUSULA 12ª** – As Compromissárias assegurarão o rebaixamento de parte dos balcões de atendimento, especialmente da área de bares, se disponibilizados, que deverão ter altura máxima de até 0,85 m (metros), e caso a estrutura do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*” tenha altura superior, o compromissário realizará o rebaixamento em parte desses balcões.

**CLÁUSULA 13ª** – Caso seja oferecido serviço de guarda-volumes, as Compromissárias disponibilizarão guarda-volumes acessíveis em número compatível com os atletas com deficiência inscritos.

**CLÁUSULA 14ª** – As Compromissárias assegurarão acessibilidade ao pódio utilizado para as premiações.

**CLÁUSULA 15ª** – As Compromissárias afixarão o símbolo internacional de acessibilidade, especificamente nas entradas acessíveis, nas placas existentes na circulação interna e sanitários acessíveis, nas portas dos banheiros e dos sanitários acessíveis.

#### **DO PERCURSO ACESSÍVEL**

**CLÁUSULA 16ª** – As Compromissárias garantirão que os percursos da competição serão previamente analisados e adaptados, garantindo ausência de obstáculos, buracos, desníveis perigosos ou superfícies intransitáveis para cadeirantes e atletas com mobilidade reduzida.

**Parágrafo Primeiro** – Serão disponibilizados pontos de hidratação com acesso em altura adequada para todos os participantes, inclusive cadeirantes.

**Parágrafo Segundo** – Será garantida a largada adaptada para atletas com deficiência, respeitando a segurança e integridade física de todos os participantes.

#### **DA EQUIPE DE APOIO**

**CLÁUSULA 17ª** – As Compromissárias disponibilizarão equipe de apoio e voluntários treinados especificamente para atendimento de pessoas com deficiência, com foco em acolhimento, respeito e segurança, oferecendo o acompanhamento de competidores com deficiência ou com mobilidade reduzida que requeiram guia vidente ou outro tipo de suporte.



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,  
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**CLÁUSULA 18ª** – As Compromissárias disponibilizarão equipe de saúde e primeiros socorros capacitada em protocolos inclusivos de atendimento emergencial.

**DOS ACOMPANHANTES**

**CLÁUSULA 19ª** – As Compromissárias permitirão a participação de acompanhantes ou guias de atletas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devidamente identificados com credencial específica.

**Parágrafo Primeiro** - O processo de inscrição contemplará a inscrição do acompanhante sem custos adicionais, quando este for essencial à participação do atleta.

**CLÁUSULA 20ª** - As Compromissárias admitirão a entrada e permanência nos espaços do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*”, de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador, mediante apresentação de carteira de vacina atualizada do animal, nos termos do art. 6º, VIII, do Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem ainda da Lei 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904/2006.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 21ª** – A título de compensação social, as Compromissárias divulgarão vídeo de divulgação do projeto institucional do Ministério Público do Estado do Piauí “EU SOU PRIORIDADE” em emissora de televisão (TV Clube), veiculando 20 (vinte) inserções de 30”, no período de seis meses, em horário rotativo I (8 às 19h), durante o período da campanha publicitária do projeto.

**CLÁUSULA 22ª** - As Compromissárias divulgarão, nos seus websites e nas redes sociais do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*”, o seguinte texto: “*A TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A e a XCRONO firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, atinente ao evento “Circuito Clube Corrida de Rua 2025”, contendo cláusulas relativas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que se acha disponível para consulta por qualquer interessado neste local. Eventuais reclamações pelo descumprimento daquele termo poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br; por formulário ou chat disponível no site www.mppi.mp.br); pelos telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; whatsapp (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida*



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,  
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

*Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440”, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.*

**CLÁUSULA 23ª** - As Compromissárias encaminharão, em 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento “*Circuito Clube Corrida de Rua 2025*”, a comprovação do cumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, por meio de relatório técnico firmado por profissional de Arquitetura ou Engenharia Civil, acompanhado do devido RRT ou ART, em relação aos aspectos arquitetônicos e por documentação pertinente em relação aos demais.

**CLÁUSULA 24ª** - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento, e será revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual nº 5.454, de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina(PI), 30 de abril de 2025.

**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**

*Promotora de Justiça*

**SÉRGIO ANTÔNIO ROCHA DE PAIVA DIAS**

*Representante legal da empresa TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA.*

**THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA**

*Representante legal da empresa T M DOS SANTOS SILVA*

